

N° PROCOUNTS N° FL. ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA CNPJ: 06.191.001/0001-47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2020.

PROC. ADM. Nº 044/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada a Rua da Mangueira, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ALEXANDRE DIAS ANDRADE**, brasileiro, portador do RG n.º MG-10.095.605 SSP/MG, CPF n.º 026.421.646-67, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI**, situada à Rua Anajás, 08 - Parque das Palmeiras, Imperatriz-MA, CEP: 65.911-769, inscrita no CNPJ sob o nº 11.501.268/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ELTON RODRIGO DA SILVA**, portadora do RG nº 7267857, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 014.287.834-07, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2020**, do **Dispensa de Licitação Proc. Adm. nº 044/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 272/2020, tendo por objeto a Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviço de locação, instalação e manutenção de usina geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza e com capacidade de geração de 6m³/hora com tolerância de até ± 5%, de Oxigênio , e sistema independente de geração de Ar Medicinal, com capacidade de geração de 35m³/hora com tolerância de até ± 5%, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. Il da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 272/2020 em 60 (sessenta) dias ficando a vigência prorrogada de 11/12/2020 até 11/02/20201 conforme Artigo nº 57, inc. Il da Lei Federal nº 8.666/93.

N° PROC. OUU(Jo)

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Vigência:

5.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assiantura.

Cláusula Sexta - Da Publicação:

6.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - Do foro

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 09 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDÓ MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.487.015/0001-42 ALEXANDRE DIAS ANDRADE Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 004/2020

CONTRATADA:

Eitem Rose and de Silva Fropical Imperiadora e compões em Gases e Industrial CNPJ: 11 501.268/0001-23

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES
EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ nº 11.501.268/0001-23
ELTON RODRIGO DA SILVA
CPF nº 014.287.834-07
Titular da Empresa

ecer

Testemunhas:

Nome: Saulo de Sillo Socio, CPF nº 046 141, 443-06 Nome: MIHoy Ley Dock - CPF nº 523.704.703-30



N° PROC. Q 44/1-3/20 N° FL. 406 ASSINATURA

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

REF. AO PROC. ADM. Nº 044/2020

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2020, delibero no sentido de AUTORIZAR a formalização do 1º Termo Aditivo, para a vigência de 11/12/2020 até 11/02/2021.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 09 de Dezembro de 2020.

ALEXANDRE DIAS ANDRADE Secretario Municipal de Saúde Portaria nº 004/2017







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL

EIRELI

CNPJ: 11.501.268/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:26:46 do dia 23/08/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/02/2021.

Código de controle da certidão: **56E0.8755.4D37.5D60** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS -**CRF**

Inscrição:

11.501.268/0001-23

Razão Social: TROPICAL IMP E SOLUCOES EM GASES MED E IND EIRELI

Endereço:

R ANAJAS 08 / PARQUE DAS PALMEIRA / IMPERATRIZ / MA / 65911-769

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2020 a 30/12/2020

Certificação Número: 2020120104064995599420

Informação obtida em 05/12/2020 16:18:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E

INDUSTRIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.501.268/0001-23 Certidão nº: 28330098/2020

Expedição: 01/11/2020, às 10:33:11

Validade: 29/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.501.268/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 080837/20

Data da

23/10/2020 07:42:34

Inscrição Estadual: 124370039

CPF/CNPJ: 11501268000123

Razão Social: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL

Endereço:

RUA ANAJAS, 8 CEP: 65911769

Telefone:

(99)30756699

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

∎Urtificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS					
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO		
AUTO DE INFRAÇÃO	471563000745	18/12/2015	PARCELADO		
AUTO DE INFRAÇÃO	471663000090	23/02/2016	PARCELADO		
AUTO DE INFRACAO 471663000344		15/06/2016	PARCELADO		

idade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/10/2020 07:43:05



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 051570/20

Data da

19/10/2020 08:38:09

Inscrição Estadual: 124370039

CPF/CNPJ: 11501268000123

Razão Social: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL

Endereço:

RUA ANAJAS, 8 CEP: 65911769

Telefone:

(99)30756699

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Lertificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO	
AUTO DE INFRACAO	471563000745	18/12/2015	PARCELADO	
AUTO DE INFRAÇÃO	471663000090	23/02/2016	PARCELADO	
AUTO DE INFRACAO	471663000344	15/06/2016	PARCELADO	

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/10/2020 07:45:44



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA) CNPJ: 06.158.455/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000770872020 Data de expedição: 20/11/2020 10:56:35



Nº PROC. DYU/Joses Nº FL. _______

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI** que possui o CNPJ 11.501.268/0001-23 abaixo qualificado, encontrase em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 11.501.268/0001-23

Razão Social: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES

MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI

Endereço: RUA ANAJAS

Número: 08

Bairro: PARQUE DAS

PALMEIRAS

Município: IMPERATRIZ

Estado: MA

Regime tributário:

NORMAL

Data de inicio de atividade:

25/01/2010

Código de validação: 2C1FE921E313F0187BFC7DA044D41F6D

Data de validade da certidão: 19/01/2021 Finalidade: REGULARIDADE FISCAL



INTERCORRÊNCIAS TÉCNICAS

Paradas no Sistema*	00	Sistema ok	
Avisos em Monitoração	01	Não houve parada. Picos de energia	
Quedas de Energia	10	Mantida pelo backup e gerador, sistema ok	
Quedas de Pressão	00	Não	
Entradas de Backup	01	Pressões mantidas	
Rede de Gases (vácuo)	00	Verificação de toda a rede, efetuado a manutenção dos postos de parede.	
Rede de Oxigênio	00	Verificação de toda a rede, efetuado a manutenção dos postos de parede.	
Rede de Ar Medicinal	00	Verificação de toda a rede, Concerto de vazamento.	

São previstas inclusive paradas para manutenção;

se Pressão mínima dos aparelhos internos é de 3.5 bares;

*** A Tropicais Gases tem o sistema mecânico e automático backup, oferecer blindagem completa à planta-

Tropical importadora e Soluções em Gases Medicinais e Industriais Eireli EPA CNP : 11-501-368/2001-23 | CREA/MA 000536301-2

Para Anajás, 68 - Parque das Palmeiras - CEP 65.922-769 Telefone: (99) 4202.3702 | Imperatriz/MA.





N° PROC. OUULLOS

CONSIDERAÇÕES E ATTVIDADES

Os serviços foram executados dentro dos parâmetros contratados.

A Contratada manteve, 24 horas por dia, sete dias por semana, à disposição da unidade hospitalar uma equipe técnica para o atendimento imediato das demandas do sistema.

Não houve nenhuma atividade anormal, ainda que o sistema fosse projetado dentro das exigências da RDC 050/2002, o que enseja o afastamento de riscos de desabastecimento ou solução de continuidade.

A alimemação elétrica do compressor de ar comprimido, secador e concentrador de oxigênio, foi testada e avaliada.

No periodo foram realizadas, inclusive, as seguintes atividades:

- Monitoramento nos vasos de pressão. Através deste sistema podemos monitorar o funcionamento do sistema gerador de gases, alarme de baixa pressão, compressores desligados, falta de energia elétrica.
- Inter travamento dos compressores, estabelecendo o revezamento de trabalham das maquinas em períodos de três horas de cada vez;
- Mantendo sem interrupções o fornecimento de oxigênio e ar medicinal.
- O Oxigênio produzido com pureza de 94%, com pressão nominal 5.0 bar, vazão de 6,23m³/h no total e pressão de ar medicinal 6.0 bar mínimo.
 - Avaliação diária da rede de vácuo, rede de oxigênio e ar medicinal.

Tropical Importationa e Soluções em Gases Medicinais e Industriais Eireli EPP CNPJ 21.501.268/0001-23 | CREA/MA 000536301-2

Rua Anajás, 08 - Parque das Palmeiras - CEP & 911-769 Telefone: (99) 4202.3701 | Imperatriz/MA

VINEYIUS FETTETTA SANIOS ENCENHEIRO MECANICO OREA 111314/40-1



CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

CONTRATO № 272/2020. PROC. ADM. № 044/2020.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO.

Unidade: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dotação: 10.122.0043.1162.0000 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 838

Santa Luzia/MA, 03 de Dezembro de 2020.

JOSIAS CHAVES FERREIRA CPF: 406/229.243-20

Setor: Contabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N 06191001/0001-47

Exercício: 2021

NOTA DE EMPENHO Nº 104138

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02 PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.00

ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 10.122.0043.1162.0000

3.3.90.39.12 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL SALDO ANTERIOR EMPENHADO ATÉ A DATA

287.433,03 247.433,03 212.566,97 40.000,00

DATA..: 04/01/2021 LICITAÇÃO..: DOCUMENTO . .:

CREDOR..: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MED. E IN

CÓDIGO: 2591 CNPJ/CPF: 11.501.268/0001-23

CIDADE..: ENDEREÇO: RUA ANAJÁS

U.F..: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VR. QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO "OXIGÊNIO MEDICINAL", P/ NO ENFRENTAMENTO AO CABATE DA CORONA VIRUS (COVID-19) NESTE MUNICIPIO, CONF. 1° TERMO ADITIVO AO CONT. N° 272/2020.

40.000,00 VALOR TOTAL . . . : TIPO DE EMPENHO: GL - Global

quarenta mil reais * * *

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



N° PROC. 044/101

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

REF. PROC. N° 044/2020.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO:

- 1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado** em **01 de Dezembro de 2020**, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando formalização de 1º termo aditivo.
- 1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo ao Contratos nº 272/2020, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviço de locação, instalação e manutenção de usina geradora de Oxigênio PSA, com no mínimo 93% de pureza e com capacidade de geração de 6m³/hora com tolerância de até ± 5%, de Oxigênio , e sistema independente de geração de Ar Medicinal, com capacidade de geração de 35m³/hora com tolerância de até ± 5%, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de 11/12/2020 até 11/02/2021.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:
- "... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."
- 2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.
- 2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:
- "O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou







Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 -Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marcal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

- 2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.
- 2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:
- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo:
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os servicos de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características:- homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não







CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.

- 2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").
- 2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:
 - Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
 - II À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
 - 2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.
- 2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.
- 2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.
- 2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.
- 2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.
- 2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.
- 2.17. Neste passo, convêm chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza politica, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).







CNPJ: 06.191.001/0001-47

N° PROC. 644/Jole N° FL. ASSINATURA

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo contratual ao Contrato nº 272/2020 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV - ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia-MA.

Santa Luzia - MA, 08 de Dezembro de 2020.

Eliton Kassio Morais Da Silva Assessor Jurídico/PGM



DIÁRIO OFICIAL





SUMÁRIO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Saúde1

N° FL. 49

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 272/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROC. ADM. Nº 044/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ: CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Tropical Importadora e Soluções em Gases Medicinais e Industrial Eireli, inscrita no CNPJ: 11.501.268/0001-23 OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviço de locação, instalação e manutenção de usina geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza e com capacidade de geração de 6m³/hora com tolerância de até ± 5%, de Oxigênio e sistema independente de geração de Ar Medicinal, com capacidade de geração de 35m³/hora com tolerância de até ± 5%, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19. PRAZO ADITIVADO: 11/12/2020 a 11/02/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2020. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, assina o Sr. ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde e pela Empresa assina o Sr. ELTON RODRIGO DA SILVA - Representante Legal.



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 044 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 272 / 2020

CONTRATADO: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E

INDUSTRIAL LTDA

CNPJ CONTRATADO: 11501268000123

DATA ASSINATURA: 12/06/2020 VALOR: R\$ 120.000,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2020

Recibo emitido em 21 de Julho de 2021 ás 08:52:17 com o número 1626868337129.

São Luis, 21 de Julho de 2021







Imperatriz/MA, 01 de dezembro de 2020.

v° PROC.<u>044/</u> N° FL. ________

ASSINATO

Α

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Att.: ALEXANDRE DIAS ANDRADE - Secretário Municipal de Saúde.

Ref: Solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2020.

Senhor,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ nº 11.501.268/0001-23, cujo prazo de vigência se encerra em 11/12/2020, vimos solicitar a V.Sª., a adoção das providencias necessária à prorrogação do mesmo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade do serviço técnico prestado por esta empresa ao município.

Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada á 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fazerem necessários.

Atenciosamente,

Etron Rodrígo da Silva Tropical Importadora e Compôns

em Gases e Industrial CHPJ: 11 501.268/80

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ nº 11.501.268/0001-23 ELTON RODRIGO DA SILVA CPF nº 014.287.834-07

Titular da Empresa

Rua Anajás, 08 - Parque das Palmeiras | CEP. 65.911-769 Telefone: (99) 4102-3701 | Imperatriz - Maranhão - Brasil



Nº FL. 046 ASSINATURA

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Ofício nº 255/2020-FMS.

Santa Luzia/MA, 01 de Dezembro de 2020.

Αo

Setor de Licitação.

Prezado Senhor,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o <u>1º TERMO ADITIVO</u> de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente ao Contrato nº 272/2020 da Dispensa de Licitação Proc. Adm. nº 044/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia e a empresa, TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ: 11.501.268/0001-23.

Cumpre informar que o contrato, foi celebrado em 12/06/2020, para Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviço de locação, instalação e manutenção de usina geradora de Oxigênio - PSA, com no mínimo 93% de pureza e com capacidade de geração de 6m³/hora com tolerância de até ± 5%, de Oxigênio , e sistema independente de geração de Ar Medicinal, com capacidade de geração de 35m³/hora com tolerância de até ± 5%, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, com sua vigência até 11/12/2020.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sa., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DIAS ANDRADE Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 004/2017

